



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

OF/PMI/PGM Nº. 005/2022

Irupi/ES, 31 de janeiro de 2022.

A
Excelentíssima Senhora
VIRGINIA CRISTINA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
Rua Laurentina Miranda Leal, 202, Centro
Irupi – Espírito Santo

Assunto: PROJETO DE LEI Nº. 004 DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Excelência,

Submeto o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O REAJUSTE DO VALOR DO VALE FEIRA INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 736, DE 09 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos da justificativa que ora apresentamos;

Na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo;

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 004 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

**AUTORIZA O REAJUSTE DO VALOR DO VALE FEIRA
INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 736, DE 09 DE MAIO DE
2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste do valor do Vale Feira instituído pela Lei nº. 736, de 09 de maio de 2013.

Art. 2º. O percentual do reajuste será de 65,74% (sessenta e cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) sobre o atual valor do Vale Feira.

Parágrafo Único. O percentual previsto no *caput* deste artigo se refere ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA entre maio de 2013 e dezembro de 2021.

Art. 3º. O art. 2º da Lei nº. 736, de 10 de maio de 2013 passa a vigorar acrescido de §4º com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§4º. O valor do Vale Feira será reajustado no mês de fevereiro de cada exercício, considerando o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no exercício anterior”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

JUSTIFICATIVA

O Vale Feira é um benefício instituído pela Lei nº. 736, de 09 de maio de 2013 que visa fomentar a produção local de hortifrutigranjeiros;

O valor é de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por semana e nunca recebeu nenhum tipo de reajuste;

Visando garantir a efetividade da Lei no fomento da produção de hortifrutigranjeiros no Município de Irupi, foi pego o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA entre a data da instituição do benefício e dezembro de 2021, perfazendo o tal de 65,74% (sessenta e cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento);

Assim, o valor do Vale Feira passaria para R\$ 12,43 (doze reais e quarenta e três centavos) semanais;

Para garantir que o valor esteja sempre atualizado, propomos ainda a alteração da Lei nº. 736, de 09 de maio de 2013 para que a mesma preveja o reajuste do Vale Feira em todo exercício, sempre no mesmo mês, considerando sempre o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no exercício anterior;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação. Segue anexa estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

